



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 52/2024

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Espólio de Plácido Ribeiro Vaz	CPF/CNPJ: 143.273.846-15
Endereço: Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha - N° 824	Bairro: Cidade Nova
Município: Arcos	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( x ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S/A	CPF/CNPJ: 08.262.672/0001-87
Endereço: FAZ PAVOA - S/N°, CXPST 13	Bairro: Zona Rural
Município: Arcos	UF: MG
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier	Área Total (ha): 336,6875 ha
Registro nº: 6.843 / 6.844 / 12.442 / 12.831 / 30.599	Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	7,1000	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0247	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	7,1000	ha	23k	431919.00 m E 433982.21 m E 434031.59 m E e	7765728.00 m S 7767579.80 m S 7767767.57 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0247	ha	23k	432646.66 m E	7765617.36 m S.

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Conservação	reserva legal	7,1000
Infra estrutura	Captação de água	0,0247

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Ecótono	-----	7,1000
	área antropizada	-----	0,0247

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		---	-----

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0013306/2024-29\_ Requerente: Espólio de Plácido Ribeiro Vaz\_ Proprietário: Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S/A\_ Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier\_ Mat. 1870, 6.843, 6.844, 12.442, 12.831, 30.599 e 32.036\_ Arcos/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2024, Doc. Sei nº 87534035;
- Data da vistoria: 19/06/2024, Doc. Sei nº 90699733;
- Data de solicitação de informações complementares: 26/06/2024, Doc. Sei nº 91143584;
- Data do recebimento de informações complementares pelo empreendedor: 01/07/2024, Doc. Sei nº 91444421;
- Data da apresentação das informações complementares: 30/08/2024, Doc. Sei nº 96200466;
- Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2024.

Inicialmente foi requerida a relocação de parte da reserva legal averbada para fora do imóvel de origem, mas após vistoria de campo foi constada áreas aptas a relocação da reserva legal dentro do imóvel de origem, sendo o pedido original de relocação de reserva legal adequado para dentro do imóvel, e apresentado novo requerimento de intervenção ambiental.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural em 7,1000ha e também, a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0247ha, na Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier\_ Mat. 6.843, 6.844, 12.442, 12.831 e 30.599, localizada no município de Arcos conforme requerimento apresentado nas informações complementares, Doc. Sei nº (96176958).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier, Mat. 6.843, 6.844, 12.442, 12.831 e 30.599, ambas registradas no cartório de registro de imóveis de Arcos, possuem as respectivas áreas enunciativas no registro de imóveis de : 35,4690ha, 158,2810ha, 80,0000ha, 36,2380ha, e 24,0211ha, e o montante de 336,6875ha no levantamento topográfico, possuindo 9,61módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, 12,24% de cobertura vegetal nativa no município de Arcos.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-2BE8.766E.3176.4B84.8C42.D8CF.114E.955C
- Área total: 336,6875 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 278,7203ha
- Área de preservação permanente: 42,3864 ha;

As áreas de APPs são compostas por dois rios, Candongas e São Miguel, e por duas lagoas, uma Marginal e outra normal. Destes, 26,0100 ha estão com vegetação nativa e 16,3764 ha compostos por pastagem exótica. Devido ao imóvel estar entre 04 e 10 módulos fiscais, o mesmo possuí a obrigação de recuperação de uma faixa mínima de 20 metros de largura, podendo, futuramente, caso exista unificação de CARs de mesma titularidade, o imóvel ser superior a 10 módulos fiscais e recuperar no mínimo uma faixa de 30m (trinta metros) de largura, contados da borda da calha do leito regular dos cursos de água. O imóvel possuí a necessidade de recomposição de 7,7800ha, conforme informado no CAR.

- Área de Servidão Administrativa: 3,0727 ha;
- Remanescente de Vegetação Nativa 45,1776 ha;

**Obs.** Incluí áreas de APP, glebas de reservas legais e remanescentes de vegetação nativa não delimitados como RL.

- Área de reserva legal: 8,9575 ha. No imóvel foram demarcados 7,7575ha averbados e 1,2000ha referentes a proposta de relocação de reserva legal, o que corresponde a 2,68% de área do imóvel, sem computo de área de APP. Importante esclarecer que os 8,9575ha são referentes a RL averbada de 7,1000ha da matrícula de nº 6.843 ( objeto de relocação neste processo) e 1,6297ha da matrícula de nº 6.844.

As matrículas de nº 6.844,12.442,12.831 e 30.599 que compõe o imóvel possuem reservas legais averbadas e compensadas em outros imóveis, sendo compensados na Fazenda Sapé do Barro Vermelho em Iguatama 30,9075ha, CAR de nº MG-3130309-8AD3.6D6A.84FD.4B69.898B.3756.7BC9.FC4F, no ano de 2010, referente a matrícula de nº 6.844; e na Fazenda Progresso, Mat. 3.075, município de Vargem Bonita, CAR de nº MG-3170602-3A15.8FCD.E77B.4CF9.8409.6166.0177.D22C um montante de 31,5438ha, referente as reservas legais das matrículas de nº 12.422 e 12.831. Todas as reservas legais averbadas dentro do imóvel e compensadas somam 71,1810ha de RL, o que equivale a 21,14% de área de reserva legal em relação a área do imóvel declarada no CAR, sem o computo de APP. As fisionomias das glebas averbadas de reserva legal dentro do imóvel e compensadas foram descritas nos termos de averbações como cerrado e campo cerrado.

- Qual a situação da área de reserva legal: Muitas das glebas de reservas legais averbadas dentro do imóvel estão em bom estado de conservação. As glebas de reservas legais compensadas, conforme imagens de satélite possuem, também, bom estado de conservação.

#### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- ( x) Compensações existentes de outros imóveis

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o constatado em vistoria e em imagens de satélite e também com a lei 20.922 de 2013. Cabendo somente ao final do processo a correta vinculação do CAR da Fazenda onde está compensada uma das glebas de reserva legal do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Contrato de comodato entre o proprietário e o requerente, Doc. Sei nº (87474448);
- Auto de Infração e de fiscalização de nº 373020/2024 e 351300/2024 e comprovantes de quitação, Doc. Sei nº (91148211, 91148021 e 96176949);
- Plano técnico de compensação de reserva legal, e posteriores correções elaborado por Eng. Florestal ART do trabalho de nº MG20242931120, Doc. Sei nº (87474174, 96176960e 87474276);
- Plantas topográficas do imóvel matriz, e posteriores correções elaboradas por técnico agrimensor ART do trabalho de nº BR20240410903, Doc. Sei nº (87474277, 96176962, 96176961 e 87474279);
- Documento de alternativa técnica e locacional, e posteriores adequações para a intervenção em APP, elaborado por Eng. Florestal ART do trabalho de nº MG20242931120, Doc. Sei nº( 87474360, 96176966 e 87474276);
- Projeto técnico de reconstituição da flora ( PTRF) elaborado por Eng. Florestal ART do trabalho de nº MG20242931120, Doc. Sei nº (87474367 e 87474276);
- Documentação do imóvel onde será executada a compensação ambiental, Doc. Sei nº (96176954);
- Cópias dos termos de averbações e compensações de reservas legais. Doc. Sei nº (87474455);

#### **Dos Autos de Infração e de fiscalização de nº 373020/2024 e 351300/2024**

Em vistoria em campo realizada a data de 19/06/2024 e também analise dos dados apresentados no processo foi constatado que houve a intervenção em APP com a instalação da bomba de captação de água sem a respectiva autorização de intervenção em APP, e também que houve a intervenção em área de reserva legal averbada, sendo verificado que uma das glebas de reserva legal averbada no imóvel, averbada no ano de 2002 com área de 7,1000ha, localizada na matrícula de nº 6.843, não apresentava vegetação nativa em duas áreas, somadas de 1,2000ha, apresentado essas ,uso em pastagem exótica e estrada vicinal. Sendo a empresa proprietária do imóvel autuada por impedimento da regeneração natural em área de reserva legal e intervenção em APP.

#### **Do plano técnico de relocação de reserva legal**

O principal objetivo do relatório é descrever as características das propriedades e áreas onde se pretende realocar a reserva legal. É informado que a área objeto de relocação conta com uma área de reserva legal averbada em área de pastagem exótica e estrada vicinal, sendo essa alvo de autuação. Á área receptora proposta para relocação da Reserva Legal, está dentro do mesmo imóvel, mat. 12.442 e a mesma possuí vegetação nativa. Posteriormente são realizadas caracterizações bióticas e abióticas do imóvel. Posteriormente é realizada uma descrição documental e fotográfica da área alvo relocação e da área alvo de demarcação de reserva legal. Sendo ao final descrito que a relocação da área autuada por impedimento da regeneração natural para uma outra área de vegetação não afetará o montante necessário da reserva legal do imóvel no CAR.

#### **Da intervenção em APP e do estudo de alternativa técnica e locacional**

O presente estudo objetiva avaliar as alternativas técnicas e locacionais para a intervenção em APP, onde foi realizada a instalação de uma bomba elétrica para captação de água. Foram

apresentadas 03 alternativas técnicas e locacionais para a instalação do conjunto de captação de água.

A alternativa 1 é um dos pontos mais limpos da margem da lagoa, e não existe a supressão de vegetação nativa, e a área de intervenção é menor, localizada nas coordenadas Datum WGS 84, fuso 23k x 432646.66 m E e y 7765617.36 m S, sendo uma área antropizada a data de 22 de julho de 2008, com a presença de pastagem exótica. A alternativa 2 possuí solos hidro mórficos no local previsto para a instalação, além da área de intervenção em APP ser maior, localizando-se nas coordenadas X 432738.09 m E e Y 7765586.65 m S. A alternativa 3 é descartável pela distância, e por envolver a supressão de vegetação nativa, também, localizando-se nas coordenadas x 432845.63 m E e y 7765490.99 m S. Sendo a alternativa 01 a escolhida, e por ser o local onde a o conjunto de captação de água já está instalado.

### **Do PTRF**

O PTRF referente a compensação em APP foi proposto para ser realizado na Fazenda Barra, no município de Arcos em uma área de 0,0247ha, na proporção de 1 X 1 da área intervista.

A área destinada a compensação se localiza nas coordenadas de referência X 436037.96 m E e Y 7758122.93 m S.

A área em questão está formada em pastagem braquiária, sendo brevista a capina química, com o posterior plantio das mudas e coroamento das mesmas.

O esquema de plantio proposto é no formato de quincôncio, sendo previsto o plantio de 28 mudas de espécies nativas no local, no espaçamento de 3 x 3 metros, envolvendo espécies dos grupos sucessoriais iniciais, secundárias e clímax.

Os trados culturais após o plantio das mudas são descritos, e também é demonstrado o cronograma de acompanhamento das mesmas, sendo um prazo de acompanhamento de 02 anos.

### **Taxas de Expediente:**

Taxa de expediente nº 1401335986359 no valor de R\$ 813,07 referente a análise do pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0149 ha na Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier, localizada no município de Arcos, recolhida dia 24/04/2024. Docs. Sei nº 87474426 e 87474427;

Taxa de expediente nº 1601336000666 no valor de R\$ 665,24 referente a análise do pedido de relocação de reserva legal em uma área 0,8349ha na Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier, localizada no município de Arcos e 1,0076ha na Fazenda Sápe do Barro Vermelho, Iguatama, recolhida dia 24/04/2024. Doc. Sei nº 87474338 e 87474344;

Taxa de expediente nº 1601340722573 no valor de R\$ 696,92 referente a análise do pedido de relocação de reserva legal em uma área 7,1000ha na Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier, localizada no município de Arcos, recolhida a data de 29/07/2024. Doc. Sei nº 96176959;

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área está inserida em área prioritária para a conservação, principalmente a conservação de animais invertebrados e mastofauna.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena
- Outras restrições: Não há.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental apresentado, o empreendimento se enquadra como LAS/RAS.

### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 19 de Junho de 2024, contando com a presença do representante do empreendedor. Durante a vistoria foram conferidas a área objeto de intervenção em APP e as área objeto de relocação de reserva legal e demais áreas no imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a suave ondulado
- Solo: Latossolos vermelhos distróficos e Neossolos flúvicos eutróficos.
- Hidrografia: As áreas de APPs são compostas por dois rios, Candongas e São Miguel e por duas lagoas uma Marginal e outra normal, ambos afluentes do Rio São Francisco, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado e áreas de florestas estacionais semi deciduais, caracterizadas por áreas de transições, e matas de galeria.
- Fauna: Em ambos os estudos apresentados no processo não é informado a possível fauna que pode ocorrer no local;

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

#### **Da intervenção em APP**

É objeto desse processo a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0247ha em caráter corretivo com a finalidade de instalação de equipamentos para a captação de água.

Em vistoria em campo realizada a data de 19/06/2024 e também análise dos dados apresentados no processo foi constatado que houve a intervenção em APP com a instalação da bomba de captação de água sem a respectiva autorização de intervenção em APP, sendo lavrados o auto de Infração e de fiscalização de nº 373020/2024 e 351300/2024. Conforme demanda os Art. 12 e 13 do decreto estadual 47.749 de 2019 foram apresentados o comprovante de quitação dos valores relativos ao auto de infração. Doc. Sei nº 96176949.

A certidão de outorga para a captação de água, 0000432380/2023 foi apresentada, conforme Doc Sei nº (96176951). O ponto de concessão está de acordo com a área de intervenção. Coordenadas da área de intervenção Datum WGS 84, fuso 23k x 432646.66 m E e y 7765617.36 m S.

A área objeto de intervenção é antropizada a data de 22 de julho de 2008, além de ser a melhor alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP, conforme estudo de alternativa técnica e locacional apresentado no processo.

A medida mitigadora pela intervenção em APP foi apresentada, sendo proposta a compensação para a recuperação de uma APP de 0,0247 ha localizada na Fazenda Barra, no município de Arcos em uma área de 0,0247ha, na proporção de 1 X 1 da área intervista, atendo ao disposto nos Arts. 75 e 76 do decreto estadual 47.749 de 2019, com a apresentação da documentação do imóvel receptor e termo de aceite. Doc Sei nº 87474428 e 96176954 . A área destinada a compensação se localiza nas coordenadas de referência X 436037.96 m E e Y 7758122.93 m S, e na mesma micro bacia da área de intervenção ( rio Candongas) . Sendo propostos o plantio de 28 mudas nativas. Cabe ressaltar que as APPs do imóvel em análise deste processo devem, também, ser recuperadas tomando-se como base o Art. 16 da lei 20.922 de 2013.

A Lei Estadual 20.922 de 2013 em seu Artigo 3º II, item e, considera a implantação de equipamentos necessários a condução e a captação de água; bem como inciso III, item b do mesmo artigo; os equipamentos necessários a condução e a captação de água desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; como atividades de interesse social e

baixo impacto ambiental. Logo, a intervenção requerida é passível de autorização conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

### **Da relocação da reserva legal**

O imóvel denominado de Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier é composto por 05 matrículas, ambas registradas no cartório de registro de imóveis de Arcos.

A matrícula de nº 6.843 existe reserva legal averbada em um montante de 7,1000 ha, dentro do imóvel/área da matrícula, averbação realizada no ano de 2003, conforme termo de averbação e planta topográfica apresentados no processo. Dos 7,1000ha averbados, parte foi averbada em área de pastagem exótica a regenerar. Em vistoria de campo verificou-se que desta reserva legal, em dois pontos, uso em pastagem exótica e estrada vicinal, somados em uma área de 1,2000ha. As respectivas áreas se localizam nas seguintes coordenadas de referência, Datum WGS 84, fuso 23 k, X 433996.49 m E e Y 7767767.71 m S, e também X 433915.30 m E e Y 7767500.07 m S. Logo foi lavrado o auto de fiscalização de nº 351300/2024 e infração de 351300/2024, por impedimento da regeneração natural da área.

Conforme demanda os Art. 12 e 13 do decreto estadual 47.749 de 2019 foram apresentados o comprovante de quitação dos valores relativos ao auto de infração. Doc. Sei nº 96176949.

Esses 1,2000ha autuados não se regeneraram desde do ano da averbação, conforme histórico de imagens de satélite.

O remanescente de vegetação da matrícula de nº 6.843, 6,0794ha, composto por duas glebas de 0,2613ha e 5,8664ha, e que compunham a reserva legal de 7,1000ha averbados em 2003 estão sendo mantidos como reserva legal averbada da matrícula de nº 6.843, não existindo mais remanescentes de vegetação nativa nesta matrícula, além dos citados anteriormente. Esses remanescentes possuem como coordenadas de referência Datum WGS 84 fuso 23 K x 433982.21 m E e y 7767579.80 m S & X 434031.59 m E e 7767767.57 m S; e possuem fitofisionomia de transição, ecótono.

Os 1,2000ha autuados podem ser regularizados mediante ao disposto no Art. 38 da lei 20.922 de 2013. Conforme Art. 38 da lei Estadual 20.922 de 2013, o proprietário poderá permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal, recompor a Reserva Legal ou compensar a Reserva Legal. De início, o empreendedor propôs a compensação de reserva legal em um outro imóvel de CAR diferente, em município diferente, mas de mesma titularidade. No entanto, após a vistoria de campo, foram identificadas áreas de regeneração natural de vegetação nativa em outras matrículas, fora da área de APP, no imóvel (CAR) no qual a matrícula de nº 6.843 faz parte. Logo, em atendimento ao Art. 27 e § 1º da lei 20.922 de 2013 foi proposta para fins de relocação da área autuada, uma área de 1,2000ha localizada na matrícula de nº 12.442, a qual faz parte do mesmo CAR da matrícula de nº 6.843.

A matrícula de nº 12.442 teve sua reserva legal compensada no ano de 2010, em um imóvel localizado no município de Vargem Bonita. Nota-se por meio de análise do histórico de imagens de satélite que grande parte dos 1,2000ha propostos para a relocação de reserva legal, e localizados dentro da área da matrícula de nº 12.442, regeneraram ao longo do tempo, até a data atual. Portanto, os mesmos, no ano de 2010, na época da compensação da reserva legal desta matrícula, eram formados em sua grande parte por pastagem exótica, motivo pelo qual não foram computados como reserva legal da matrícula de nº 12.442. A rápida regeneração explica-se por que estes 1,2000ha estarem localizados em um planície de inundação, área de encontro de dois rios, em terreno fértil e de fácil propagação de sementes. Os 1,2000ha formam um bloco de vegetação nativa maior, com conectividade entre as APPs do rio São Miguel e Candongas. Estes 1,2000ha estão localizados nas coordenadas Datum WGS 84 fuso 23 K x 431919.00 m E e y 7765728.00 m S, e possuem fitofisionomia de transição, ecótono.

Tanto a matrícula de origem/ matriz, quanto a compensatória se localizam no mesmo bioma Cerrado, e no mesmo imóvel no CAR, e na mesma micro bacia. Portanto, atendendo ao disposto no Art. 27 e § 1º da lei Estadual 20.922 de 2013.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### ***Impactos Ambientais***

Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

Risco de contaminação do solo por óleo e graxas na manutenção da bomba;  
Aumento da conectividade florestal com a averbação das áreas de reserva legal;

### **Medidas mitigadoras**

Proteção das áreas de Reserva Legal;

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que no imóvel existem excedentes de vegetação nativa que comporte a relocação das reservas legais averbadas em suas matrículas;

Considerando que os 20% de reserva legal do imóvel no CAR será mantido, mesmo com as relocações executadas de forma interna das áreas averbadas de reservas legais;

Considerando que a intervenção em APP é considerada de baixo impacto ambiental;

Considerando a existência de certidão de outorga para a captação de água para a intervenção em APP em questão;

Considerando a apresentação de medida compensatória para a intervenção em APP;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural em 7,1000ha; e também, a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0247ha, na Fazenda Capetinga, São Miguel, Coqueiros e Xavier\_Mat. 6.843, 6.844, 12.442, 12.831 e 30.599, localizada no município de Arcos.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Realizar o plantio de 28 mudas nativas na área de APP, nas coordenadas de referência X 436037.96 m E e Y 7758122.93 m S, localizada na Fazenda Barra, no município de Arcos em uma área de 0,0247ha, na proporção de 1 X 1 da área intervida;

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não há.

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 28 mudas nativas na área de APP, nas coordenadas de referência X 436037.96 m E e Y 7758122.93 m S, localizada na Fazenda Barra, no município de Arcos em uma área de 0,0247ha, na proporção de 1 X 1 da área intervida;	No início do período chuvoso, subsequente a emissão do documento autorizativo.

2	Apresentar 02 relatórios ao IEF do plantio de mudas em APP: Um após o plantio e mais 01 relativos ao desenvolvimento das mudas;	Anualmente, ao final de cada período chuvoso.
3	Apresentar os termos de averbações de reservas legais e as respectivas matrículas contendo as devidas correções das averbações de reservas legais;	Após a averbação do cartório de registro de imóveis.
4	Solicitar a adesão ao PRA conforme Decreto estadual 48.127 de 2021/ Ou apresentar PTRF/PRAD para a recuperação dessas áreas ao órgão ambiental, com o devido cronograma de acompanhamento.	
5	Apresentar Print com a mudança da vinculação do imóvel com o CAR de nº MG-3130309-C524335B34034C98A16E525411D112B5, para o CAR de nº MG-3130309-8AD3.6D6A.84FD.4B69.898B.3756.7BC9.FC4F que é o atual da Fazenda Sapé do Barro Vermelho.	Imediatamente, após a emissão do documento autorizativo. Podendo ser entregue junto com a condicionante nº 03.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, Servidor Público, em 04/09/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96506117** e o código CRC **90A8B109**.